



CONTRATO N.º 929/2024 PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A UNIVERSIDADE DE AVEIRO E INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES – PÓLO DE AVEIRO, AGRUPAMENTO ESTABELECIDO PARA O EFEITO, ADJUDICADO À EMPRESA CLARANET II SOLUTIONS, S.A., PELO MONTANTE DE €287.049,24 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUARENTA E NOVE EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS) A QUE ACRESCE O IVA, À TAXA LEGAL EM VIGOR, SE APLICÁVEL.-----

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810-193, Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Reitor da Universidade de Aveiro, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, nºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como **Segundo Outorgante**, em nome e representação de **CLARANET II SOLUTIONS, S.A.**, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º, 4100-320 PORTO, número de identificação fiscal 510 728 189, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor António Miguel Caetano Ferreira, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que nos termos do Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, assinado pelo Reitor da Universidade de Aveiro, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira e pela Comissão de Gestão do Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, Professor José Carlos Esteves Duarte Pedro e Eng. Francisco Manuel Marques Fontes, foi autorizado: -----

----- a) por despachos datados do (IT) a 17 de setembro de 2024 e da (UA) a 19 de setembro de 2024, a abertura e realização do *Concurso Público 258 – AAC/UA-IT – 09/24, Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*; -

----- b) por despacho datado de 18 de outubro de 2024, a adjudicação e a realização da despesa;

-----c) por despacho datado de 18 de outubro de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do CCP.-----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação de **CLARANET II SOLUTIONS, S.A.**, a *Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da cláusula primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*, para a entidade constituinte do agrupamento estabelecido para o efeito, nomeadamente, Universidade de Aveiro, nos termos do caderno de encargos, em especial do seu Anexo A, e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e com o estipulado no caderno de encargos, incluindo as especificações do anexo A, com a proposta do

Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos e condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos no dia seguinte ao término do licenciamento.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula décima sexta do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e a documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sétima do caderno de encargos.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo valor de €287.049,24 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA., à taxa legal em vigor; se aplicável. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **Parágrafo Segundo:** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

NONA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 8.7.7.1 - LICENCIAMENTOS UA, no corrente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.05.02 - Software informático - Locação de material de informática, suportado até ao montante de €287.049,24 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA, pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número sequencial 36450/2024, a qual faz parte integrante do processo.-----

DÉCIMA: Foi apresentado, a título de caução, Certificado de Seguro Caução N.º 4.325.805, de 04 de novembro de 2024, na importância de €14.352,46 (catorze mil trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem IVA incluído.-----

----- **Parágrafo Único:** Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo aquilo que não se encontre previsto nas normas contratualmente aplicáveis, tal como definidas nos termos da cláusula primeira, aplicar-se-ão, na parte pertinente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

DÉCIMA SEGUNDA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade

de Gestor do Contrato, foi designado, [REDACTED]
[REDACTED] da Universidade de Aveiro, na
qualidade de Gestor do Contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED]
[REDACTED] o IT.-----

DÉCIMA QUARTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável -----

DÉCIMA QUINTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado.-----

DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

CONTRATO N.º CTR/2024/00005 PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A UNIVERSIDADE DE AVEIRO E INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES – PÓLO DE AVEIRO, AGRUPAMENTO ESTABELECIDO PARA O EFEITO, ADJUDICADO À EMPRESA CLARANET II SOLUTIONS, S.A., PELO MONTANTE DE €13.832,21 (TREZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E VINTE E UM CÊNTIMOS) A QUE ACRESCE O IVA, À TAXA LEGAL EM VIGOR, SE APLICÁVEL.-----

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no IT – Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, sito no campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como Primeiro Outorgante, em nome e representação do IT – Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, pessoa coletiva n.º 502 854 200, os Excelentíssimos Senhores Professor José Carlos Esteves Duarte Pedro e Eng. Francisco Manuel Marques Fontes, na qualidade de representantes legais, e como Segundo Outorgante, em nome e representação de **CLARANET II SOLUTIONS, S.A.**, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º, 4100-320 PORTO, número de identificação fiscal 510 728 189, na qualidade de representante legal, o Ex.º Senhor António Miguel Caetano Ferreira, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que nos termos do Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, assinado pelo Reitor da Universidade de Aveiro, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira e pela Comissão de Gestão do Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, Professor José Carlos Esteves Duarte Pedro e Eng. Francisco Manuel Marques Fontes, foi autorizado: -----

a) por despachos datados do (IT) a 17 de setembro de 2024 e da (UA) a 19 de setembro de 2024, a abertura e realização do *Concurso Público 258 – AAC/UA-IT – 09/24, Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*; -

b) por despacho datado de 18 de outubro de 2024, foi autorizada a adjudicação e a realização da despesa. -----

c) por despacho datado de 24 de outubro de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do CCP. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação do IT – Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação de **CLARANET II SOLUTIONS, S.A.**, a *Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da cláusula primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pelos membros do Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes assinado a 19/09/2024 (UA) e em 16 e 17/09/2024 (IT), entre a Universidade de Aveiro e o IT – Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de licenciamento Microsoft Campus Agreement para um período de 12 (doze) meses para a Universidade de Aveiro e Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro*, para a entidade constituinte do agrupamento estabelecido para o efeito, nomeadamente, o Instituto de Telecomunicações – Pólo de Aveiro, nos termos do caderno de encargos, em especial do seu Anexo A, e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e com o estipulado no caderno de encargos, incluindo as especificações do anexo A, com a proposta do

Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos e condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos no dia seguinte ao término do licenciamento. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula décima sexta do caderno de encargos. -----

-----**Parágrafo Primeiro:** O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e a documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sétima do caderno de encargos. -----

-----**Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----**Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo valor de €13.832,21 (treze mil oitocentos e trinta e dois euros e vinte e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. -----

-----**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **Parágrafo Segundo:** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

NONA: O encargo com o presente contrato será suportado até ao montante de €13.832,21 (treze mil oitocentos e trinta e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA, pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da autorização de despesa n.º PAD/2024/01364 a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA: Foi apresentado, a título de caução, Certificado de Seguro Caução N.º 4.325.807 de 04 de novembro de 2024, na importância de €691,61 (seiscentos e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem IVA incluído. -----

-----**Parágrafo Único:** Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo aquilo que não se encontre previsto nas normas contratualmente aplicáveis, tal como definidas nos termos da cláusula primeira, aplicar-se-ão, na parte pertinente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

DÉCIMA SEGUNDA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, foi designado, [REDACTED]

[REDACTED] da Universidade de Aveiro, na

qualidade de Gestor do Contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, 
F  do IT.-----

DÉCIMA QUARTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

-----**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. -----

-----**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável -----

DÉCIMA QUINTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA SEXTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado. -----

DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----




